



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretária**



Convênio que entre si celebram a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando a oferta de Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial – modalidade de Casas Terapêuticas a pessoas em vulnerabilidade devido ao uso de drogas em processo de saída da situação de rua nas regiões metropolitanas.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR, portador da cédula de identidade R.G. 26.441- 441-X e inscrito no CPF/MF sob nº 214.810.808-57, devidamente autorizado pelo Decreto nº 49.688/2005, doravante denominado ESTADO, e o Município de Guarulhos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.319.000/0001-50, representado por seu titular Prefeito GUSTAVO HENRIC COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 33.652.000-1 e inscrito no CPF sob o nº 313.006.468-02 doravante denominado MUNICÍPIO, acordam entre si em celebrar o presente Termo de Convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 66.173/21, de 26 de outubro de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretária**



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem objeto a implantação do Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial- modalidade Casas Terapêuticas, ofertado pelo ESTADO, a pessoas em vulnerabilidade devido ao uso de drogas em processo de saída da situação de rua nas regiões metropolitanas.

**Parágrafo Único** - O serviço a ser ofertado no âmbito do ESTADO, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS)** – Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas – COED, destina-se, exclusivamente, a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas com quadro clínico estabilizado e quadro psiquiátrico não-agudo, **após avaliação dos profissionais da área de saúde do MUNICÍPIO**, que aceitem, voluntariamente, o serviço ofertado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I –DO ESTADO**

a) Implantar no MUNICÍPIO DE GUARULHOS o Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial - modalidade Casas Terapêuticas em vulnerabilidade, devido ao uso de drogas em processo de saída da situação de rua nas regiões metropolitanas. Sendo que a execução será através de Organização da Sociedade Civil - OSC, selecionada por meio de Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

b) Disponibilizar ao MUNICÍPIO o acesso ao sistema de vagas do serviço ofertado.

**II –DO MUNICÍPIO**

a) Indicar, em 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste Termo de Convênio, o(a) profissional de referência no âmbito da Política de Saúde ou Assistência Social para a construção do Protocolo de Atuação em Rede no município.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretária**



- b) Realizar a abordagem, avaliação e encaminhamento das pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas que estão em situação de rua para o Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial – Casas Terapêuticas.
- c) Realizar o acompanhamento periódico das pessoas que forem encaminhadas ao Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial - modalidade Casas Terapêuticas pelas equipes de saúde mental e assistência social.
- d) Apoiar o ESTADO e a OSC Executora na articulação da rede municipal com o objetivo de garantir a inserção das pessoas acolhidas, nos serviços das políticas de educação, relação de emprego e inserção no mundo do trabalho, moradia e outras que fizerem necessárias.
- e) Acessar o Sistema de Vagas disponibilizado pelo ESTADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

Os documentos, projetos e publicações – literárias, científicas e tecnológicas – elaboradas, parcial ou definitivos, que resultem do presente Termo de Convênio serão de propriedade intelectual conjunta do ESTADO e MUNICÍPIO, **com base na Lei nº 9.610/98 e alterações posteriores.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O ESTADO e o MUNICÍPIO devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Federal nº 13.853 – de 08 de julho de 2019), no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções no tratamento de dados pessoais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretária**



**Parágrafo 1º** - As partes devem assegurar que os dados pessoais sejam limitados aos servidores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**Parágrafo 2º** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo 3º** - Considerando a natureza do tratamento, as partes devem, enquanto operadoras de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

**Parágrafo 4º** - As partes devem notificar-se reciprocamente ao receberem requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando entre si na elaboração de respostas aos requerimentos.

**Parágrafo 5º** - As partes devem informar imediatamente a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes, a fim de que as mesmas cumpram as obrigações de comunicarem à autoridade nacional e aos titulares de dados a ocorrência do incidente de segurança, sujeito à Lei Federal nº 13.709/2018.

**Parágrafo 6º** - As partes devem adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**Parágrafo 7º** - As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretária**



**Parágrafo 8º** - Caso o objeto do presente Convênio envolva o tratamento de dados pessoais com o consentimento do titular que trata o inciso I, do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, deverão ser observados, ao longo de toda vigência do presente termo, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA MARCA**

As partes acordam que a utilização de suas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por um dos partícipes mediante prévia e expressa autorização do outro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretária

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente termo será providenciada por seus partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Capital de São Paulo para dirimir conflitos, sem prejuízos do uso de meios adequados para a composição dos conflitos.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO**

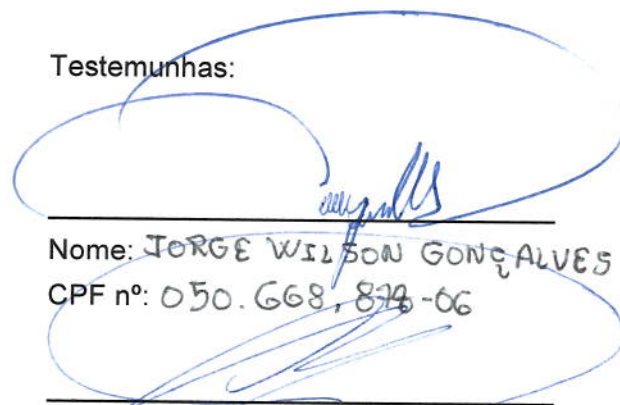
Após a publicação do CONVÊNIO as partes terão 30 (trinta) dias para estabelecer o Protocolo de Atuação em Rede onde serão estabelecidos e detalhados os fluxos de encaminhamentos ao Serviço de Acolhimento Terapêutico- Modalidade Casas Terapêuticas.


Guarulhos, 20 de Janeiro de 2023.

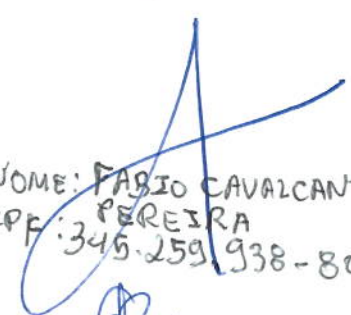
  
**GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR**  
Secretário de Desenvolvimento Social  
do Estado de São Paulo


  
**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

Testemunhas:

  
Nome: JORGE WILSON GONÇALVES DE MATTOS  
CPF nº: 050.668.878-06

  
Nome: GERALDO ALVES CELESTINO FILHO  
CPF nº: 275.953.379-34

  
NOME: FABIO CAVALCANTE BARROS  
PEREIRA  
CPF: 345.259.938-80

  
NOME: ELIANA BORGES GONÇALVES  
RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 001.157.376-77